ARMAS DE FOGO

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

- •Constituição Federal de 1988;
- •Lei 10.826/03;
- Decreto 9.847/19;
- Decreto 10.030/19;
- Portarias diversas sobre produtos controlados.

ORIENTAÇÕES GERAIS

USO PERMITIDO

A aquisição de ARMAS DE FOGO de **uso permitido** para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa direta com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do <u>anexo B da Portaria nº 136-COLOG</u>, de 08 de novembro de 2019, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

USO RESTRITO

A aquisição de ARMAS DE FOGO de **uso restrito** para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia AUTORIZAÇÃO do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

- I requerimento ao Comando do Exército, por meio do COMANDO LOGÍSTICO (COLOG) ou por meio do COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.
- II autorização para aquisição e informação ao fornecedor;
- III tratativas da aquisição; e
- IV registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

O requerimento citado no item I será nos moldes do <u>anexo A da Portaria nº 136-COLOG</u>, de 08 de novembro de 2019, e deverá ser acompanhado do <u>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</u> da instituição no tocante à aquisição de ARMAS DE FOGO, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das ARMAS DE FOGO e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Endereço:DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS Quartel General do Exército, Bloco H, 4º andar Brasília – DF

CEP: 70630-90

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: <u>faleconosco@dfpc.eb.mil.br</u>

Tel: (61) 3415-6230